



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Luiz Boali, s/nº - Anexo ao CAIC- Ipiranga - CEP 39801-610 – Teófilo Otoni/MG

Telefone de contato com a SMED – (33) 3536-5848

EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES PARA CRECHE (BERÇÁRIO E MATERNAL)

Convocação 01/2026

Matrículas dos candidatos inscritos para Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II) no Cadastro Escolar

A Direção das escolas abaixo relacionadas, **torna pública** a documentação necessária e a quantidade de vagas para o ingresso na *Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)* nas instituições relacionadas na tabela abaixo, cujas normas estão expressas na Resolução CME nº 02 de 13/11/2025 e no Ofício Circular SMED nº 64/2025 e neste edital:

1- DAS VAGAS

O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas *Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)* para o ano letivo de 2026:

Zona SUDESTE	Nº DE VAGAS PARA MATRÍCULA PARA O DIA 26/02/2026		
	HORÁRIO: Início às 13h30min e término às 14h30min		
Abrangência: Frimusa Santa Clara Vila São João Vila Vitória Corredor Gazzinelli Lourival Soares da Costa Mucuri Eucalipto Água Mineral Belvedere Morro do Paraíba Teófilo Rocha Manoel Pimenta Funcionários Vila Verônica Presidente Tancredo Neves Vila Progresso Frei Júlio	BERÇÁRIO	MATERNAL I	MATERNAL II

Creche Irmã Ilka	Não oferta	3	4
CEMEI Vila São João – SEDE	Não oferta	3	4
Creche Casa dos Pequeninos – APJ	15	10	8
Creche Casa dos Pequeninos – Eucalipto	13	7	7
Creche Delfina Tibaldi	1	5	3
Creche Estrela da Esperança	0	0	5
Creche Raio de Luz	0	3	0
Creche Johann Baur	4	0	0

2- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ACEITAÇÃO DA VAGA

2.1- A oferta das vagas publicadas será realizada em sessão pública na presença dos pais que as pleiteiam, Direção da Escola e representantes da Comissão de Matrícula e Secretaria Municipal de Educação.

2.2- Os pais ou responsáveis deverão comparecer no local, data e horário descrito abaixo. Após conferidos os documentos, escolherão a vaga na Escola de sua preferência conforme a lista de classificação dos inscritos distribuídos por ZONA e ZONEAMENTO.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação (prédio do CAIC)

DATA: 26/02/2026

HORÁRIO: Início às 13h30min e término às 14h30min

2.3 – Iniciado o processo de escolha das vagas, não será permitido o retorno na lista de classificação do Cadastro para atender os candidatos retardatários; estes só poderão fazer a escolha no final do processo, após atendidos todos os outros inscritos convocados, se restarem vagas.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA MATRÍCULA

3.1 - A distribuição de vagas para *Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)* para os candidatos inscritos, será feita observando-se a classificação no Cadastro por ZONEAMENTO e ZONA ESCOLAR de residência da criança, a disponibilidade física de cada unidade escolar e a quantidade de vagas disponíveis.

3.1.1 - Poderão ser ofertadas vagas nas zonas ou nos zoneamentos limítrofes, na falta de vagas no zoneamento de residência dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar 2025.

3.1.2 - Em não sendo aceita a vaga existente e ofertada fora do ZONEAMENTO/ZONA de residência da criança, a inscrição no zoneamento de residência permanecerá inalterada, podendo concorrer às vagas que surgirem no seu zoneamento, seguindo a ordem de sua classificação.

3.2 –DOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TEA

3.2.1 - Em atendimento à Lei Federal nº 7.853/89, serão atribuídas vagas primeiro para os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscritos na zona/região.

3.2.2 - O candidato inscrito PcD e TEA que não comprovar o critério de prioridade, concorrerá às vagas em igualdade de condições com os demais.

3.2.3 - Na hipótese de não haver vagas para todos os candidatos PcD inscritos na zona/região e permanecer empate na classificação das vagas em disputa por esses candidatos, será realizado sorteio para a escolha das vagas disponíveis.

3.3 - No momento de realização do Edital, os responsáveis pelos candidatos que estiverem presentes para pleitear as vagas serão chamados por ordem de classificação final no Cadastro Escolar e poderão escolher, exclusivamente, escola(s) do ZONEAMENTO/ZONA de sua residência, conforme endereço registrado no ato de inscrição no Cadastro Escolar.

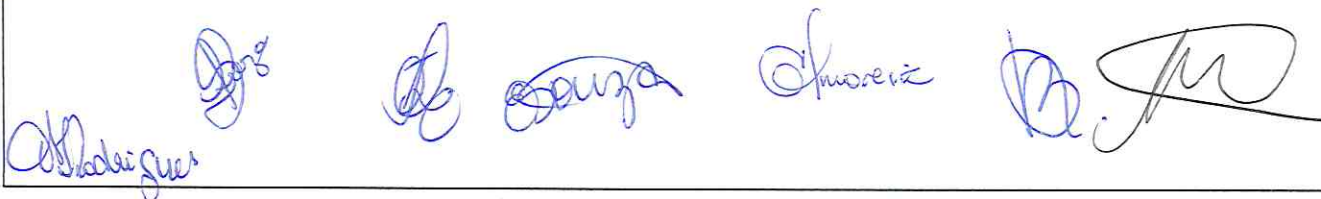
3.3.1 - Na hipótese de uma ou mais escolas da zona/região pertencerem a mais de um zoneamento, será realizado um sorteio para a escolha de ordem do(s) zoneamento(s) em que serão distribuídas as vagas publicadas.

3.4 - Após a conferência dos documentos e escolha da vaga, a família receberá um encaminhamento para efetivação da matrícula na Escola.

3.4.1 - Ao receber o encaminhamento para matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão comparecer à instituição de ensino **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** com o Encaminhamento de Matrícula expedido pela Secretaria Municipal de Educação para efetivar a matrícula, munidos dos documentos originais e cópias de que trata o item 4 deste documento.

3.4.2 - O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais pela criança contemplada para a matrícula de Creche (Berçário e Maternal) **no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis**, ou a não apresentação dos documentos obrigatórios exigidos para a efetivação da matrícula imediata, implicará no seu redirecionamento para o final da lista de espera, procedendo-se, nesta hipótese, à disponibilização da respectiva vaga para outro candidato.

3.4.3 - Em não sendo aceita a vaga existente e ofertada no zoneamento de residência da criança, o pai, a mãe ou responsável legal deverá manifestar sua recusa formalmente, ficando a escola responsável pelo adequado registro de tal negativa e o encaminhamento da informação à Secretaria Municipal de Educação que redirecionará a inscrição para o final da lista de espera, disponibilizando a vaga para o próximo inscrito.



4. DOCUMENTOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

4.1 - A efetivação da matrícula será realizada pelo pai, mãe e/ou responsável pelo candidato, mediante preenchimento da ficha de matrícula com a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues, obrigatoriamente à Escola:

- I – cópia da certidão de nascimento e CPF da criança (e original para conferência);
- II - comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses contados a partir da data da matrícula (cópia);
- III- declaração de transferência expedida pela escola de origem e Relatório/registo do Processo de Desenvolvimento do Educando (previsto no art.31 da LDBEN nº 9394/96 e art. 24 da Resolução CNE/CEB nº 01/2024), quando for transferido da rede particular ou pública;
- IV- declaração do Posto de Saúde (PSF/UBS) atestando que o Cartão de Vacina está em dia (original);
- V - 02 fotos 3 x 4 (recente), para crianças que utilizam o transporte escolar ou candidatas à vaga nos CEMEI's e Creches Conveniadas;
- VI - cartão do SUS da criança (original e cópia);
- VII - CPF e RG do responsável pela criança (original e cópia);
- VIII - certidão de nascimento e declaração de escolaridade de irmão regularmente matriculado e frequente na escola de Educação Infantil pleiteada pela família, caso possua (cópia).
- IX- Declaração expedida pelo CREAS atestando que a criança cadastrada está sob medida protetiva ou é filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa (apenas para inscritos que utilizaram esse critério no cadastro) – original e cópia;
- X - laudo médico para criança declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, acompanhado do PDI, quando oriundo de outra escola (original e cópia).

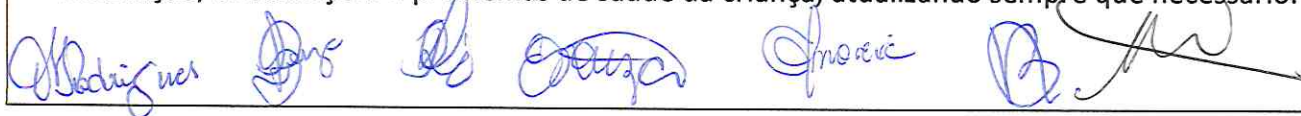
4.1.1. Os candidatos inscritos no Cadastro Escolar, classificados nos **critérios de prioridade deverão apresentar documento(s) comprobatório(s)** do(s) critério(s) declarado(s) no Cadastro.

4.1.2 - *Se o responsável, por algum motivo, não comprovar um ou mais itens de prioridade no ato da matrícula, estes serão desconsiderados no processo classificatório e não serão contabilizados como critério e a inscrição da criança no cadastro passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado.*

4.2 - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia elétrica, água ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

4.3 - As Escolas de Educação Infantil deverão conferir o endereço informado no Cadastro Escolar com o comprovante de endereço apresentado no ato da matrícula, bem como averiguar se todos os documentos listados e assinalados no encaminhamento de matrícula foram apresentados pela família da criança.

4.4 - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão prestar informações a respeito de medicação, de restrições e problemas de saúde da criança, atualizando sempre que necessário.



4.5 - A matrícula será assegurada a todos os irmãos gêmeos na mesma escola, ainda que apenas um deles tenha sido contemplado com a vaga, desde que **estejam cadastrados e classificados** em lista de espera por vagas na Educação Infantil.

4.6 - O educando público da Educação Especial deverá ter dupla matrícula no Sistema Municipal de Ensino - na classe comum e na Sala de Recursos (no turno inverso à escolarização), conforme dispõe o Decreto nº 12.686, de 20/10/2025, devendo a escola providenciar, junto aos pais/responsáveis, as devidas matrículas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.6.1- Considera-se público da Educação Especial:

Altas Habilidades/Superdotação	Deficiência visual
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Cegueira
Deficiência intelectual	Visão monocular
Deficiência física	Baixa visão
Deficiência múltipla	Surdocegueira
Deficiência auditiva e surdez	

4.7 - As crianças residentes na zona rural deverão ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima ao seu domicílio, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 5069/90 (ECA).

4.7.1- A família que dispensar a vaga ofertada em escola do campo no zoneamento de sua residência e optar pela matrícula em unidade de ensino diferente do zoneamento do endereço residencial, fica responsável pelo deslocamento da criança até a escola.

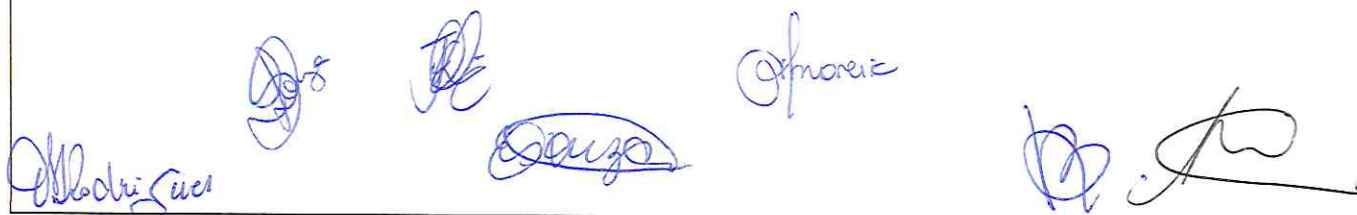
4.7.2- Nas situações em que a criança utiliza o transporte escolar, é responsabilidade dos pais/responsáveis o deslocamento da residência até o ponto de embarque e desembarque final.

4.8 - O educando poderá frequentar as aulas somente após a realização da matrícula. A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola e preenchida e assinada a Ficha de Matrícula.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1- Este edital, contendo a relação das vagas ofertadas aos inscritos, turmas, data, horário e documentos necessários para a matrícula, será publicado no mural da SMED, no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e **em local visível e acessível na Escola**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caberá ao responsável pelo candidato inscrito acompanhar, através dos meios oficiais de divulgação, os dias e horários em que ocorrerão os editais de matrícula.



5.3 - Este Edital poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas (não serão computados os sábados e domingos), caso haja saldo de vagas a serem preenchidas nas Escolas das ZONAS/ZONEAMENTOS nele descritas.

5.3.1 - As vagas prorrogadas serão ofertadas, para ampla concorrência de candidatos inscritos no Cadastro Escolar, observando-se a ordem de chegada do responsável legal pela criança inscrita na Secretaria Municipal de Educação para pleitear a vaga,

5.3.2 - O recebimento do encaminhamento para matrícula acontecerá no horário de 07h30 às 12h30, no Setor de Plano de Atendimento e Expansão de Vagas em Creche.

5.3 - A matrícula nas instituições municipais de Educação Infantil **não** poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória como compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola.

5.4- É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito da impessoalidade, moralidade e publicidade.

5.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pela Secretaria Municipal de Educação.

Teófilo Otoni, 20 de fevereiro de 2026

Assinatura dos Diretores:

Flávia de Oliveira Lima

Emi Coimbra de Souza

Osni José de Jesus

Elizabete Carmo Pereira

Sidiane Santos de Souza

Márcia S. Maciel

Jonis P. S. S. S.
